



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DISSÍDIO COLETIVO Nº 0010400-87.20112.5.16.0000

SUSCITANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

SUSCITADOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO (STTREMA) E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SÃO LUÍS (SET)

VISTOS ETC.

Vivemos em uma democracia. Democracia não guarda qualquer afinidade com anarquia. O Estado Democrático de Direito produz regras e leis que devem ser obedecidas. Garante, através de uma Constituição e de uma ampla gama de leis específicas, direitos e deveres a serem observados. Isto equivale a dizer que o cidadão brasileiro e, portanto, o cidadão maranhense, seja ele trabalhador ou empresário está sujeito ao ônus e ao bônus do exercício de suas liberdades e garantias individuais.

Conforme amplamente divulgado na imprensa local (vide prova em anexo), o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de São Luís (SET) divulgou nota na qual afirma que *“está disponibilizando ao TRT 16ª Região toda a sua frota para operação imediata por quem o TRT determinar e considerar habilitado para tal tarefa, e sob a supervisão da SMTT/Secretaria Municipal de Trânsito, podendo serem requisitados por ordem judicial policiais militares, policiais civis, policiais federais, agentes da guarda municipal, agentes municipais de trânsito, oficiais do corpo de bombeiros e / ou da defesa civil, etc...”*. Assina a nota, a assessoria de imprensa do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de São Luís (SET).

Resguardados quaisquer entendimentos porventura proferidos no passado por qualquer membro desta Corte Trabalhista, concluimos que o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de São Luís (SET) se pronuncia de forma desrespeitosa, antidemocrática e irresponsável quanto a assuntos da mais alta complexidade, e o faz sem qualquer amparo legal.

Visa, sobretudo, suspender a aplicação de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), diariamente, por descumprimento da decisão judicial que autoriza o sindicato e os empregadores a contratarem imediatamente substitutos para fazerem funcionar o transporte público coletivo, conforme previsto *no art. 7º, parágrafo único e art. 9º da Lei nº 7.783 de 28 de junho de 1989*. Ainda, neste contexto e visando dificultar a contratação de tais profissionais, o sindicato da categoria patronal



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

exigiu, para fins de contratação, experiência mínima de três anos, violando expressamente o disposto no art. 442-A da CLT, que veda a patrões exigir experiência prévia profissional superior a seis meses para fins de contratação.

Desde o início, conforme transcreveremos a seguir, o sindicato patronal, através de seus representantes negou-se a apresentar qualquer proposta de conciliação, justificando tal atitude na alegada defasagem de receita repassada pelo ente público municipal, deixando claro que também tem interesse na permanência do estado de greve, pois somente fará propostas com o compromisso expresso do município de São Luís em promover o aumento das tarifas relativas a passagens de ônibus.

A seguir transcrevemos as falas contidas nas atas de audiências.

Declarações do representante do SET (Ata de Audiência do dia 14/05/2012):

“Inicialmente, o representante do SET enfatizou que o Sindicato encontra-se impossibilitado de cumprir com as obrigações trabalhistas atuais, em decorrência de inúmeras dificuldades, dentre as quais, a defasagem de valor da tarifa, razão pela qual não tem condições de oferecer aquilo que não vai ter como cumprir, apesar de entender que as reivindicações dos trabalhadores são justas e legítimas”.

“diz que qualquer aumento que porventura venha a ser concedido aumentará ainda mais os prejuízos das empresas; assevera que muitas empresas não estão mais tendo condições de pagar o plano de saúde; argumenta que desde 2005 as empresas lutam por um reajuste de tarifas, a fim de poder honrar os seus compromissos, o que já foi inclusive levado à Justiça, mas não houve autorização nesse sentido até os dias de hoje”.

“registra que seria irresponsável em oferecer uma coisa que não tem condições de pagar, mesmo sabendo do dever de bem remunerar os empregados”.

“Novamente com a palavra o representante do SET, o mesmo ressalta a participação da prefeitura das outras capitais em relação ao problema do transporte público, o que não ocorre com o Município de São Luís”.

“pondera que somente será possível assegurar os direitos dos trabalhadores, na atual situação, se tiver nova fonte de ou se tiver corte de custos, o que, em outras palavras, implica demissão de trabalhadores”.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Declarações da advogada do SET (Ata de Audiência do dia 14/05/2012):

“Com a palavra a advogada do SET, esta aduz que as empresas de pequeno porte estão sendo mais atingidas pelas dificuldades econômicas, de forma que qualquer proposta, na atual conjuntura, por parte do empresariado seria uma verdadeira irresponsabilidade”.

Declarações do representante do SET (Ata de Audiência do dia 16/05/2012):

“ressalta que o Município, inclusive, deixou o sindicato patronal em situação extremamente delicada, uma vez que não está tendo condições de sequer pagar os tributos sob sua responsabilidade”.

“ênfatiza que os empresários não têm condições de fazer pagamentos sem redução de custos ou aumento de receitas, pois qualquer coisa que venha oferecer aqui acarretará a inviabilidade das empresas de transporte público; reitera que não se trata de não querer conceder reajuste aos empregados, mas de realmente não ter condições de fazê-lo na atual situação, embora tenha a consciência de chegará uma hora em que o Tribunal se posicionará, o que certamente não será bom para os sindicatos suscitados; ênfatiza que caso a prefeitura não assuma a sua responsabilidade, não restará outra alternativa a não ser implementar redução de custos, o que, em outras palavras, significa demitir funcionários”.

“O representante do sindicato patronal ênfatiza que a mão de obra corresponde praticamente à metade dos custos das empresas, ênfatizando que a viabilização dos pleitos dos trabalhadores passa por um realinhamento de custos”.

“reforça que o empresariado deseja oferecer algo aos trabalhadores, mas se sente impossibilitado diante das dificuldades econômicas enfrentadas pelas empresas”.

“ressalta que entende o posicionamento da Sra. Desembargadora Presidente, mas que, diante da atual conjuntura, não tem condições de oferecer qualquer proposta que implique aumento de despesa; volta a destacar a situação extremamente crítica por que passam as empresas de transporte coletivo que operam na Cidade de São Luís; enumera as seguintes dificuldades



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

econômicas: não se pagam mais tributos, não se pagam mais prestações de ônibus e, ainda, não se pode mais sequer pagar os benefícios dos trabalhadores; enfatiza que vê na Justiça do Trabalho a última esperança para a solução do litígio”.

Declarações da advogada do SET (Ata de Audiência do dia 16/05/2012):

“A advogada do sindicato patronal salienta que não há como haver um entendimento sem a participação da prefeitura, tendo em vista ser esta quem controla os custos”.

Os empregados em transportes rodoviários lutam por questões salariais e melhorias sociais tais como: plano de saúde e auxílio alimentação. Os empresários, por recomposição de custos e aumento de receita. O sindicato dos empregados foi multado em R\$40.000,00 (quarenta mil reais), diários, por descumprimento de ordem judicial e o dos empregadores, como dito anteriormente, em R\$ 50.000,00. Isto, porque na impossibilidade de conciliação entre as partes, o Tribunal Regional do Trabalho viu-se na obrigação legal de definir um percentual provisório para que a população não viesse a ser prejudicada com a continuidade do movimento grevista, e o fez baseado na Lei de Greve (*Lei nº 7.783/89*) segundo a qual **proferida decisão provisória, o movimento deve ser imediatamente interrompido**, devendo os sindicatos de ambas as categorias aguardarem o julgamento de mérito do dissídio coletivo já ajuizado.

Na decisão de fls.571/575, a greve foi considerada ilegal e abusiva e o sindicato dos trabalhadores está arcando, diariamente, com o ônus de manutenção da greve, inclusive com as demais providências legais adotadas por este Regional.

É justo, portanto, que o sindicato dos empregadores sofra as mesmas penalidades por não tomar as medidas necessárias para o efetivo funcionamento da frota, tendo em vista que são eles, os empresários, que detêm a concessão do serviço público em questão.

Curioso é que na nota divulgada pela imprensa local, antes mencionada, o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de São Luís (SET) tenta, mais uma vez onerar a população maranhense que vem sofrendo o maior prejuízo provocado por uma greve a que não deu causa. Os empresários dos demais setores tiveram queda em suas receitas em decorrência do movimento grevista. Os trabalhadores dos demais setores estão pagando, de forma superfaturada, pelo direito de deslocamento, e os serviços públicos estão prejudicados porque servidores deixam de comparecer em virtude da falta de transporte.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

É, também, fato público e notório que os serviços públicos apontados pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de São Luís - SET, (policiais militares, policiais civis, policiais federais, agentes da guarda municipal, agentes municipais de trânsito, oficiais do corpo de bombeiros e / ou da defesa civil, etc.) sofrem, igualmente, com a falta de efetivo capaz de atender a população, isto não somente no Maranhão, mas em todo o país.

Acolher a esdrúxula e acintosa sugestão do sindicato patronal seria penalizar, de múltiplas formas, a população maranhense.

É desnecessário lembrar que as instituições públicas citadas não se prestam à finalidade apontada pelo sindicato dos patrões, o que somente está sendo objeto deste despacho em razão de tamanho descalabro, insensatez e deboche contidos na nota de autoria do sindicato apontado.

O documento expressa exatamente o desprezo da categoria pelo Poder Judiciário a que se destina, pelo Estado Democrático de Direito e pelas instituições que cita para fins de operação de sua frota.

Felizmente, neste país, as instituições públicas saudáveis não misturam o interesse público com o interesse particular e, por este motivo, cancelar a manifestação do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de São Luís(SET) seria declarar a falência do Poder Público, especialmente do Judiciário como aplicador da lei.

O Sindicato Patronal propõe que a cidade de São Luís, que já apresenta índices significativos de violência como qualquer outra metrópole brasileira, fique sem policiamento civil, militar e federal; que os agentes municipais de trânsito e os agentes da guarda municipal deixem de desenvolver normalmente suas atividades para resolver um problema que diz respeito tão somente às categorias rodoviárias envolvidas e que, neste momento, está sob análise e julgamento da Justiça competente; que o corpo de bombeiros e a defesa civil deixem de prestar suas atividades normais de salvamento e proteção por estarem em franco desvio de suas funções.

Observa-se, nesta tentativa de transferência de responsabilidade do sindicato patronal, um flagrante desrespeito para com a sociedade maranhense, para com a Justiça Federal do Trabalho, para com as policiais militares, policiais civis, policiais federais, agentes da guarda municipal, agentes municipais de trânsito, oficiais do corpo de bombeiros e / ou da defesa civil e demais instituições públicas citadas no documento.

Os empresários do ramo de transporte gozam do bônus da concessão pública de exploração do transporte de São Luís durante 365 dias por ano e,



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

portanto, devem arcar com o ônus de uma greve a que deram causa juntamente com os representantes da categoria profissionais de trabalhadores.

É de bom alvitre esclarecer que, em sucessivos programas locais de rádio, os comentaristas âncoras, sindicalistas e opinantes vêm tentando atribuir à Justiça do Trabalho a responsabilidade por futuros acidentes de ônibus que eventualmente venham ocorrer sob a direção dos novos contratados. Isto, quando o sindicato ainda exigia três anos de prévia experiência profissional para contratação, em franca violação do art. 442-A da CLT que estipula ser de seis meses o período máximo de experiência prévia exigível para contratação. O que será dito então em relação a esta Justiça se requisitar policiais civis, militares e federais e agentes públicos de áreas de atuação diversas do setor de transporte público, sem experiência alguma em tal atividade e em configurado desvio de função? O que o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de São Luís (SET) busca é enredar o Poder Judiciário em intrincado labirinto de interesses privados e fomentar a oposição da opinião pública contra a Justiça do Trabalho no Maranhão.

As categorias envolvidas e alguns segmentos da sociedade, incluindo-se aqui alguns órgãos da imprensa, criticam este Tribunal por estar cerceando o direito de greve. Entretanto, até o presente momento, todas as decisões foram pautadas na mais absoluta legalidade e imparcialidade. Os grevistas estão podendo exercer a liberdade de deliberações pertinentes a cada categoria desde que obedecidas as regras e formalidades legais, arcando, inclusive, com o ônus de tais decisões. E, muito embora, em alguns momentos tenhamos, como Poder Judiciário, sido convidados, de forma inequívoca, a agir com o emprego de força coercitiva externa, sempre optamos pela aplicação pura e simples da legislação para fazer valer as decisões emanadas deste Poder. Conclui-se, portanto, que o uso de força policial pretendida pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de São Luís (SET) visa configurar atitudes truculentas e autoritárias por parte desta Justiça.

Os policiais civis, militares e federais continuarão, enquanto depender desta Justiça, servindo à sociedade dentro dos limites de sua competência de atuação, e não serão requisitados para o atendimento de fins particulares e para proteção de interesses privados. Caso haja manifestações violentas por parte de qualquer um dos litigantes nesta questão, com danos físicos ou materiais a terceiros, aí sim, a Justiça requisitará a atuação pronta e imediata dos agentes públicos apontados na nota do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de São Luís(SET).

O papel da Justiça do Trabalho é fazer cumprir a Constituição, a CLT e as demais leis do país e, em especial, proteger os interesses da sociedade, preservando o interesse coletivo acima de interesses individuais e econômicos, e não assumir o comando de atividades econômicas.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Em razão de todas as atitudes procrastinatórias ao cumprimento da decisão, ou seja, exigência de tempo de prévia experiência profissional superior a três anos para contratação de trabalhadores substitutos e disponibilização de frota a este Tribunal para operação imediata, a multa diária anteriormente aplicada ao sindicato patronal fica majorada para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Este Tribunal compreende que cabe aos empresários e ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de São Luís (SET) o cumprimento integral da decisão proferida às fls. 571/575, no dia 21/05/2012, ou seja, deverá solucionar o problema de circulação dos veículos procedendo às contratações necessárias na forma do art.442-A da CLT, não cabendo a este Tribunal estabelecer critérios ou regras específicas para esta finalidade, permanecendo a aplicação da multa até que se normalize a circulação dos veículos.

Decide-se, de igual forma, encaminhar a nota veiculada pela imprensa e as provas de sua ampla divulgação para que a Polícia Federal abra o competente inquérito para apuração dos eventuais crimes praticados (desobediência à ordem judicial, art. 330, do CP; prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, art. 600, do CPC, além de clara tentativa de tumulto à ordem pública), bem como informar ao Ministério Público Federal o fato ora relatado para conhecimento e as providências que entender cabíveis.

Registra-se, ainda, que a Lei nº 8.987/1985, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, em seu art. 32, reza que o poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

No poder de fiscalização, conforme lição de Hely Lopes Meirelles, *“está implícito o de intervenção para regularizar o serviço, quando estiver sendo prestado deficientemente aos usuários ou ocorrer sua indevida paralisação”*.

Nestes casos, o remédio imediato, previsto em praticamente todos os títulos constitutivos das concessões, é a exploração provisória do serviço público sob a direção de agentes do concedente, continuando todas as despesas de exploração a cargo da concessionária faltosa. Essa intervenção do concedente na exploração do serviço concedido é necessária para assegurar a regularidade e continuidade em caso de deficiência na prestação de serviços concessionário.

Desta forma, entendemos necessária também a comunicação do teor deste despacho ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Portanto, se o sindicato patronal desejasse realmente recorrer a um meio legal de repassar o problema à autoridade competente deveria disponibilizar a



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

frota de veículos ao ente público concedente do serviço e não a este Tribunal, reconhecendo desta forma sua incapacidade em lidar com a concessão recebida.

Oficie-se à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, bem como ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria do Município.

Ciência às partes.

São Luís(MA), 24 de maio de 2012.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Presidente